



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 153/90

PROJETO DE LEI Nº 168/90

Dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, e dá outras providências.

Art. 1º - O quadro de pessoal permanente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, será constituído dos seguintes grupos ocupacionais:

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O
FUNAD - ATCR-400	Atividades Técnico/científicas em Reabilitação.
FUNAD - ATNS-500	Outras Atividades Técnicas de Nível Superior.
FUNAD - AAR-600	Atividades Auxiliares em Reabilitação.
FUNAD - SEI-700	Serviços de Informática
FUNAD - ATIP-800	Atividades Técnicas de Nível Intermediário Profissionalizante.

Art. 2º - As categorias funcionais, o número de cargos e o respectivo valor do nível inicial de vencimento que integram o quadro de pessoal permanente da FUNAD são os constantes dos anexos I a V, a esta lei.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores da FUNAD será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado/Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985).



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 4º - Decreto do Chefe do Poder Executivo de
finirá as especificações e atribuições dos cargos que integram o
quadro de pessoal de que trata esta lei.

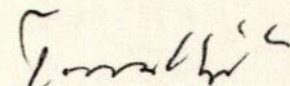
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

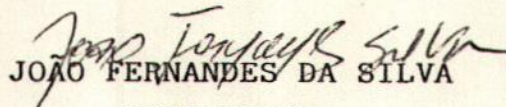
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 02 de janeiro de 1991.

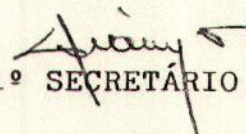
S A N C I O N O

Em: 15 / 01 / 1991


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS EM REABILITAÇÃO
CÓDIGO: FUNAD-ATCR-400

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Técnico de Nível Superior em Reabilitação	333	54.000,00

At

ANEXO: II

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: FUNAD-ATN-500
3

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS
<i>Administrativa</i> <u>Administrador</u>	03	
Advogado	02	
Técnico de Comunicação Social	03	
Técnico em Estatística	03	
Arquiteto	02	
Técnico em Biblioteconomia	02	30.142,99
Nutricionista	02	
Engenheiro	05	
Contador	02	
<i>Econômica</i> <u>Economista</u>	02	

OK

ANEXO III

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES EM REABILITAÇÃO

CÓDIGO: FUNAD -AAR-600

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Técnico de Nível Médio em Reabilitação	170	15.074,00

[Handwritten signature]

ANEXO IV

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CÓDIGO: FUNAD - SEI-700

CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Analistas de Sistemas	01	26.000,00
Programador	10	23.000,00
Operador de Equipamento	02	18.000,00
Digitador	30	12.000,00

[Handwritten signature]

ANEXO V

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD
 GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA PROFISSIONALIZANTE
 CÓDIGO: FUNAD/ATIP-800

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Recepcionista	18	
Desenhista	02	
Arquivista	02	
Almoxarife	02	
Datilógrafo	02	10.000,00
Técnico de Nível Médio	20	
Marceneiro	10	
Operador de Audio	04	
Técnico Operacional de Serviços Diversos	30	

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE

Em, 19. Dezembro 1990.

João Figueiredo

MENSAGEM Nº C97/GG/90

JOÃO PESSOA-PB

Em, 19.12.1990

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
Nesta

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, e dá outras providências".

Instituída para realizar no Estado da Paraíba um amplo programa de apoio e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências físicas, auditivas, mentais, visuais, múltiplas hansenianas e acidentados de trabalho, a FUNAD necessita de contar com pessoal técnico especializado em suas múltiplas atividades científicas para que possa executar a contento essa ampla política social, voltada para a camada da população de menor poder aquisitivo.

Ante o exposto e considerando a relevância da matéria que ora submeto à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, espero contar com o apoio de V. Ex^a, e dignos pares na Casa de Epitácio Pessoa, para a sua aprovação.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 168/90

Dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, e dá outras providências.

Art. 1º - O quadro de pessoal permanente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-FUNAD, será constituído dos seguintes grupos ocupacionais:

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O
FUNAD-ATCR-400	Atividades Técnico/científicas em Reabilitação.
FUNAD-ATNS-500	Outras Atividades Técnicas de Nível Superior.
FUNAD-AAR-600	Atividades Auxiliares em Reabilitação.
FUNAD-SEI-700	Serviços de Informática.
FUNAD-ATIP-800	Atividades Técnicas de Nível Intermediário Profissionalizante.

Art. 2º - As categorias funcionais, o número de cargos e o respectivo valor do nível inicial de vencimento que integram o quadro de pessoal permanente da FUNAD são os constantes dos anexos I a V, a esta lei.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores da FUNAD será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado /Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985).

Art. 4º - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá as especificações e atribuições dos cargos que integram o quadro de pessoal de que trata esta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

2.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em 1ª Discussão
EM 20/12/1990

1º SECRETARIO

Aprovado em 2ª Discussão
EM 20/12/1990

1º SECRETARIO

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS EM REABILITAÇÃO

CÓDIGO: FUNAD-ATCR-400

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Técnico de Nível Superior em Reabilitação	333	54.000,00



ANEXO : II

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD
GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: FUNAD-ATN-500

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS
Administrador	03	
Advogado	02	
Técnico de Comunicação Social	03	
Técnico em Estatística	03	
Arquiteto	02	30.142,99
Técnico em Biblioteconomia	02	
Nutricionista	02	
Engenheiro	05	
Contador	02	
Economista	02	

ANEXO III

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES EM REABILITAÇÃO

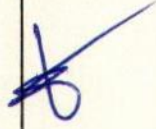
CÓDIGO: FUNAD - AAR-600

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
---------------------	--------------	-----------------------------

Técnico de Nível Médio em Reabilitação

170

15.074,00



ANEXO IV
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CÓDIGO: FUNAD - SEI-700

CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Analista de Sistemas	01	26.000,00
Programador	10	23.000,00
Operador de Equipamento	02	18.000,00
Digitador	30	12.000,00



ANEXO V

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO: FUNAD/ATIP-800

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Recepcionista	18	
Desenhista	02	
Arquivista	02	
Almoxarife	02	
Datilógrafo	02	10.000,00
Técnico de Nível Médio	20	
Marceneiro	10	
Operador de Áudio	04	
Técnico Operacional de Serviços Diversos	30	





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 168/90

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal permanente da Fundação Centro Integrada de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 168/90, oriundo do Governador do Estado.

A proposição dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, e dá outras providências.

Analizando profundamente o Projeto de Lei em epígrafe e constatando que a FUNAD precisa contar com pessoal especializado, para exercer atividades científicas para executar uma política social bem voltado para as camadas de menor poder aquisitivo da nossa população.

Pelo exposto, somos inteiramente favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em estudo.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 20 DEZ 1990

1º. SECRETÁRIO

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1990.

Waldir Bezerra
PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

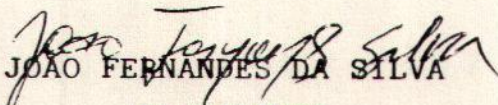
GP/Ofício nº 016/91

Em, 02 de janeiro de 1991.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 153/90 do Projeto de Lei nº 168/90 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro p.p., que dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N E S T A /